

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024 Ano 1

SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 037/2024 INSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E APURAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS A POSSE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL 01/2024.
- TERMOD DE ADESÃO 040/2024.
- EXTRATO TERMO DE ADESÃO 040/2024.
- ADITAMENTO 012/2024.
- EXTRATO ADITAMENTO 012/2024.
- ADITAMENTO 013/2024.
- EXTRATO ADITAMENTO 013/2024.
- PORTARIA № 016/2024 "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES, DESTE MUNICÍPIO DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- TERMO DE ADESÃO 039/2024.
- EXTRATO TERMO DE ADESÃO 039/2024.
- RESCISÃO 002-2024.
- EXTRATO RESCISÃO 002-2024.
- RESCISÃO 003-2024.
- EXTRATO RESCISÃO 003-2024.
- RESOLUÇÃO.
- DISPENSA 033/2024.
- CONTRATO 113/2024.
- EXTRATO DO CONTRATO 113/2024.
- TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2021.
- EXTRATO TERMO ADITIVO AO EDITAL.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1

Decreto



Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, Nº 53 A - CEP: 46200-00 - TEL: (77) 3445-2212

DECRETO Nº. 037/2024

Institui Comissão para acompanhamento e apuração de fatos impeditivos a posse dos Agentes Comunitários de Saúde aprovados no Processo Seletivo Público regido pelo Edital 01/2024.

O Prefeito do Município de Condeúba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada a comissão para acompanhamento e apuração de fatos impeditivos a posse dos Agentes Comunitários de Saúde aprovados no Processo Seletivo Público regido pelo Edital 01/2024, deste Município, sob a presidência do primeiro.

- I Alanna Roberta Teixeira de Souza Rocha
 CPF: 033.407.995-04 RG: RG:13856041-23
- II Renaldo Ricardo Viana

CPF: 004.331.405-85 RG: 06805389-41 III – Thaisa Pereira de Carvalho de Moraes CPF: 782.863.285-15 RG: 08017584-83

Art. 2° - O acompanhamento a que se refere o artigo anterior consiste na averiguação das exigências especificadas no Edital 01/2024 que são requisitos para investidura no cargo:

a) Ter concluído o ensino médio; b) Ter sido aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo Público objeto do presente edital; c) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal; d) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; e) Apresentar o respectivo comprovante de residência na área adscrita para onde concorrerá a vaga desde a data da publicação deste edital (Art. 6, I, Lei 11.350/2006). Tal circunstância deve ser comprovada pelo candidato e verificada, in loco,



Nº 000001

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1





Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, Nº 53 A - CEP: 46200-00 - TEL: (77) 3445-2212

pela presente comissão. d.1) Comprovantes de Residência: Conta de água, telefone e energia em nome próprio, ascendentes / descendentes diretos e conjugues. Para zona rural INCRA ou declaração de dois moradores da comunidade comprovando a residência, a ser verificado pela comissão. f) Estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos; g) Estar em dia com as obrigações eleitorais; h) Estar em dia com os deveres do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino; i) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovados mediante Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho; j) Possuir idoneidade moral, comprovada pela inexistência de antecedentes criminais, atestados por certidões negativas expedidas por órgãos policiais e judiciais, estaduais e federais; k) Não ter perdido função eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência ao dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos; I) Não ter contra si representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos; m) Não ter contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes: - Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; - Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; - Contra o meio ambiente e a saúde pública; - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; - De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda da função ou a inabilitação para o exercício da função público; - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; - De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; - De redução à condição análoga a de escravo; - Contra a vida e a dignidade sexual; e - Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando, n) Não ter contra si decretação da suspensão dos direitos políticos. em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena; o) Não ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração éticoprofissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário; p) Não ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão,



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

<u>Ano 1</u>





Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, Nº 53 A - CEP: 46200-00 - TEL: (77) 3445-2212

salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; q) No caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, que não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido a função por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos; r) Apresentar declaração de não acumulação de funções, empregos e funções públicas, exceto aqueles permitidos pelo artigo 37 da Constituição Federal. s) Apresentar os documentos comprobatórios de escolaridade e dos pré-requisitos previstos e demais documentos constantes no subitem 16.3 deste Edital; t) Cumprir as determinações deste Edital; u) Outras exigências estabelecidas em lei, que poderão ser solicitadas para o desempenho das atribuições da função.

- § 1º Considerando a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade, em nenhuma hipótese a Comissão aqui instituída agirá com parcialidade beneficiando um Candidato aprovado em detrimento de outro.
- § 2º O descumprimento do disposto no § anterior, por parte de qualquer membro da comissão, implicará na imediata substituição, sem prejuízo da abertura do competente processo disciplinar para apuração da responsabilidade através de inquérito administrativo.
- **Art. 3°** Ao final dos trabalhos, a comissão produzirá um relatório conclusivo, como remessa ao Chefe do Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba, em 30 de maio de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1

Inexigibilidade



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53''A'' - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba — Bahia

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 040/2024

Processo Administrativo nº 053/2021 Inex nº 008-95/2021 Chamada Pública nº 002/2021

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS/FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 -SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba - BA, aqui denominada CONTRATANTE e, de outro lado JANAINA TORRES RIBEIRO BALEEIRO, CPF Nº 068.789.455-77, residente e domiciliada na Praça Jovino Arsênio, nº 106, Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Fisioterapeuta Nasf/EMS (30h semanal)** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de R\$ 26.712,00 (vinte e seis mil, setecentos e doze reais).
- **2.2.** Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.
- 2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

4.1. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

- **4.2.** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- **4.4.** Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde SUS
- **4.5.** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;
- **4.7.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- **4.9.** Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- **4.10.** O credenciado não poderá cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- **4.11.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **5.1.** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- 5.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- **5.3.** Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

- **6.1.** O prazo de vigência do presente termo de adesão será **03 de junho de 2024** até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **6.2.** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- **6.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigandose a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.
- **7.2.** Os servidores designados pela Administração Publica Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.
- **7.3.** Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.
- **7.4.** A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- **7.4.1.** Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

- **7.5.** As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.
- **7.6.** A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.
- **7.7.** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.
- **8.2.** O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;
- **8.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido:
- **8.4.** O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 9.1.1. Advertência.
- 9.1.2. Multas:



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

- **9.1.2.1.** Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
- 9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.2.1.2.** No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;
- **9.1.3.** Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- 9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.3.2.** Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- 9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.
- **9.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- **9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.4.** As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- **9.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.
- **9.6.** Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.



Nº 000001

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

10.1.1. Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATRANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.
- **12.1.1.** Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.
- **12.1.2.** É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECISÃO

- **13.1.** Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.
- **13.1.1.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.
- **13.1.2.** O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- **14.1.** Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.
- **14.1.1.** A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.
- **14.1.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- **15.2.** Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba-Ba, 03 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Silvan Baleeiro de Sousa

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA

Vagney Franklin Silveira Pereira CONTRATANTE

JANAINA TORRES RIBEIRO BALEEIRO

CPF Nº 068.789.455-77 CONTRATADA

estemunha:	Nome:	
	CPF:	
	Nome:	
	CPF:	



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1

Inexigibilidade



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba — Bahia

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 040/2024

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021 INEX Nº 008-95/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

<u>OBJETO:</u> Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Fisioterapeuta Nasf/EMS (30h semanal)**, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR ESTIMADO: R\$26.712,00 (vinte e seis mil, setecentos e doze reais).

VIGÊNCIA: De 03/06/2024 a 31/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ № 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ № 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

CONTRATADA: JANAINA TORRES RIBEIRO BALEEIRO, CPF Nº 068.789.455-77



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1

Contrato



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, n^{o} 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba — Bahia

ADITAMENTO Nº 012/2024

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de prestação de serviços que, entre si, celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa IVANEIDE NEVES DO NASCIMENTO SANTOS - ME.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia

CONTRATADO – IVANEIDE NEVES DO NASCIMENTO SANTOS - ME, CNPJ nº 13.265.304/0001-22, Insc. Estadual nº 016.451.878, Insc. Municipal nº 02.683/2011, com sede a Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 66, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia representada neste ato pela **SRA. IVANEIDE NEVES DO NASCIMENTO SANTOS**, brasileira, maior, capaz, empresária, Identidade nº 1278238085 SSP/BA e CPF nº 017.306.825-10 encontradiça a Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 10, Bairro Paulo VI, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia.

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 106/2022 firmado em 01 de junho de 2022, Clausula Décima Sétima, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2022, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços de Link de internet dedicado (fibra ótica e via rádio) para manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Condeúba, pelo período de 12 (doze) meses, tendo início em 01/06/2024 e término em 01/06/2025.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

Cláusula Terceira - Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Condeúba - BA, 29 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80 Silvan Baleeiro de Sousa CONTRATANTE

IVANEIDE NEVES DO NASCIMENTO SANTOS - ME

CNPJ nº 13.265.304/0001-22 Ivaneide Neves do Nascimento Santos CONTRATADA

Testemunhas:		
	Nome /Identidade	
	Nome /Identidade	



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1

Contrato



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba — Bahia

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Prefeito Municipal de Condeúba torna público Aditamento nº 012/2024 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 106/2022, firmado em 01/06/2022, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba. Contratado: IVANEIDE NEVES DO NASCIMENTO SANTOS - ME, CNPJ nº 13.265.304/0001-22. Objeto: prorrogação de vigência do contrato de prestação de serviços de Link de internet dedicado (fibra ótica e via rádio) para manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Condeúba. Vigência: 12 meses, de 01/06/2025 a 01/06/2025. Assinatura: 29/05/2024. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, CONTRATANTE; IVANEIDE NEVES DO NASCIMENTO SANTOS - ME, CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1

Contrato



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, n^{o} 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba — Bahia

ADITAMENTO Nº 013/2024

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de prestação de serviços que, entre si, celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa CLOUD FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA - ME.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia

CONTRATADO – CLOUD FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ nº 43.640.756/0001-08, Insc. Estadual nº 185.525.518, Insc. Municipal nº 09.713/2021, com sede a Praça Santa Luzia, nº 126, Bairro Paulo VI, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. TONI INDALÉCIO ALVES**, brasileiro, maior, capaz, empresário Identidade nº 1466513837 SSP/BA e CPF nº 045.039.935-42 encontradiço a Rua 21 de Abril, nº 59, Bairro Divino Espirito Santo, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia.

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 107/2022 firmado em 01 de junho de 2022, Clausula Décima Sétima, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2022, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços de Link de internet dedicado (fibra ótica e via rádio) para manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Condeúba, pelo período de 12 (doze) meses, tendo início em 01/06/2024 e término em 01/06/2025.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

Cláusula Terceira - Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Condeúba - BA, 28 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80 Silvan Baleeiro de Sousa CONTRATANTE

CLOUD FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA - ME

CNPJ nº 43.640.756/0001-08 Toni Indalecio Alves CONTRATADA

Testemunhas:		
•	Nome /Identidade	
	Nome /Identidade	



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1

Contrato



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba — Bahia

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Prefeito Municipal de Condeúba torna público Aditamento nº 013/2024 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 107/2022, firmado em 01/06/2022, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba. Contratado: CLOUD FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ nº 43.640.756/0001-08. Objeto: prorrogação de vigência do contrato de prestação de serviços de Link de internet dedicado (fibra ótica e via rádio) para manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Condeúba. Vigência: 12 meses, de 01/06/2024 a 01/06/2025. Assinatura: 29/05/2024. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, CONTRATANTE; TONI INDALÉCIO ALVES, CLOUD FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000001 Estado da

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1

Portaria



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

PORTARIA Nº 016/2024

"Dispõe sobre nomeação de Fiscal de Contratos, representante da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes, deste município de Condeúba, Estado da Bahia, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEUBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e de acordo com o artigo 58, I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado o Sr. YGOR ROBERTO RIBEIRO TEIXEIRA DE SOUZA RG nº 08868571-39 e CPF nº 004.344.575-66, para exercer a Função de Fiscal de Contratos representando a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes, deste município de Condeúba.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba (BA), 03 de junho de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1

Inexigibilidade



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba — Bahia

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 039/2024

Processo Administrativo nº 053/2021 Inex nº 008-148/2021 Chamada Pública nº 002/2021

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS/FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 -SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba - BA, aqui denominada CONTRATANTE e, de outro lado BARBARA NERES DA CRUZ, CPF Nº 435.381.648-94, residente e domiciliada na Avenida Condeúba, nº 136, Distrito do Alegre, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Odontologia (40h semanal)** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de R\$ 31.920,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais).
- **2.2.** Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.
- 2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

- **4.1.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;
- **4.2.** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

- 4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;
- **4.4.** Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde SUS
- **4.5.** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;
- **4.7.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- **4.9.** Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;
- **4.10.** O credenciado não poderá cobrar do paciente (munícipe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- **4.11.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **5.1.** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- 5.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- **5.3.** Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

- **6.1.** O prazo de vigência do presente termo de adesão será **03 de Junho de 2024** até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **6.2.** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- **6.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigandose a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.
- **7.2.** Os servidores designados pela Administração Publica Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.
- **7.3.** Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.
- **7.4.** A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- **7.4.1.** Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

- **7.5.** As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.
- **7.6.** A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.
- **7.7.** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.
- **8.2.** O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;
- **8.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido:
- **8.4.** O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 9.1.1. Advertência.
- 9.1.2. Multas:



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

- **9.1.2.1.** Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
- 9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.2.1.2.** No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;
- **9.1.3.** Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- 9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- **9.1.3.2.** Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- 9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.
- **9.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- **9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.4.** As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- **9.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.
- **9.6.** Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

10.1.1. Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATRANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.
- **12.1.1.** Pra apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.
- **12.1.2.** É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECISÃO

- **13.1.** Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.
- **13.1.1.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.
- **13.1.2.** O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- **14.1.** Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.
- **14.1.1.** A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.
- **14.1.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- **15.2.** Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba-BA, 3 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Silvan Baleeiro de Sousa

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA

Vagney Franklin Silveira Pereira CONTRATANTE

BARBARA NERES DA CRUZ

CPF Nº 435.381.648-94 CONTRATADA

estemunhas:	Nome: CPF:	
	3. 1 .	
	Nome:	
	CPF:	



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1

Inexigibilidade



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba — Bahia

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 039/2024

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021 INEX Nº 008-148/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

<u>OBJETO:</u> Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Odontologia (40h semanal)**, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

<u>CRÉDITO DA DESPESA:</u> UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 31.920,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: De 03/06/2024 a 31/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ № 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ № 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

CONTRATADA: BARBARA NERES DA CRUZ, CPF Nº 435.381.648-94



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1

Contrato



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba — Bahia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 002/2024 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2023

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, através do presente, RESCINDI UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2023, de 20 de dezembro de 2023, Dispensa de Licitação nº 036/2023 firmado com INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede localizada na Av. da França, nº 393, Bairro Comércio, Sala Pelourinho, HUB, Salvador/BA, CEP 40.010-000, pelos motivos constantes na autorização da autoridade superior - competente.

RESOLVE:

Art. 1°. Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 165/2023, de 20 de dezembro de 2023, Dispensa de Licitação nº 036/2023, para licenciamento de software objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal do Município de Condeúba e Integração do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP ao campo Licitações e Contratos do portal do Município para cumprimento das publicações determinadas pela nova Lei de Licitações Públicas - Lei nº 14.133/21 celebrado com o INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede localizada na Av. da França, nº 393, Bairro Comércio, Sala Pelourinho, HUB, Salvador/BA, CEP 40.010-000, em razão de interesse público.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

Art. 2°. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial.

Art. 3º. Este procedimento tem como base legal os arts. 137, inciso VIII c/c 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, bem como a Cláusula Décima Sétima do Contrato Administrativo nº 165/2023.

E, por se acharem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular de Rescisão Contratual foi lavrado, obriguem-se a cumprir o presente assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, ficando cada cópia com cada uma das partes.

Condeúba (BA), 31 de maio de 2024.

SILVAN BALEEIRO DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:			
RG	SSP/BA	RG	SSP/BA



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1

Contrato



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, $n^{\rm g}$ 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba — Bahia

EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL Nº 002/2024 RELATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2023

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CONDEUBA - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 16.694.138/0001-80.

CONTRATADA – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, CNPJ n° 05.277.208/0001-76.

DO OBJETO – O presente tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 165/2023, de 20 de dezembro de 2023, Dispensa de Licitação nº 036/2023, para licenciamento de software objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal do Município de Condeúba e Integração do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP ao campo Licitações e Contratos do portal do Município para cumprimento das publicações determinadas pela nova Lei de Licitações Públicas - Lei nº 14.133/21.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Arts. 137, inciso VIII c/c 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, bem como a Cláusula Décima Sétima do Contrato Administrativo nº 165/2023.

DATA DA ASSINATURA - 31/05/2024.

SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1

Contrato



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba — Bahia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 003/2024 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, através do presente, RESCINDI UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024, de 23 de janeiro de 2024, Dispensa de Licitação nº 003/2024 firmado com INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede localizada na Av. da França, nº 393, Bairro Comércio, Sala Pelourinho, HUB, Salvador/BA, CEP 40.010-000, pelos motivos constantes na autorização da autoridade superior - competente.

RESOLVE:

Art. 1°. Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo n° 040/2024, de 23 de janeiro de 2024, Dispensa de Licitação n° 003/2024, para disponibilização de bloco de caixas postais para utilização de e-mails institucionais celebrado com o INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 05.277.208/0001-76, com sede localizada na Av. da França, n° 393, Bairro Comércio, Sala Pelourinho, HUB, Salvador/BA, CEP 40.010-000, em razão de interesse público.

Art. 2°. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

Art. 3º. Este procedimento tem como base legal os arts. 137, inciso VIII c/c 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, bem como a Cláusula Décima Sétima do Contrato Administrativo nº 040/2024.

E, por se acharem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular de Rescisão Contratual foi lavrado, obriguem-se a cumprir o presente assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, ficando cada cópia com cada uma das partes.

Condeúba (BA), 31 de maio de 2024.

SILVAN BALEEIRO DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:			
RG	SSP/BA	RG	SSP/BA



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1

Contrato



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba — Bahia

EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL Nº 003/2024 RELATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CONDEUBA - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 16.694.138/0001-80.

CONTRATADA – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, CNPJ n° 05.277.208/0001-76.

DO OBJETO – O presente tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 040/2024, de 23 de janeiro de 2024, Dispensa de Licitação nº 003/2024, para disponibilização de bloco de caixas postais para utilização de e-mails institucionais.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Arts. 137, inciso VIII c/c 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, bem como a Cláusula Décima Sétima do Contrato Administrativo nº 040/2024. **DATA DA ASSINATURA** – 31/05/2024.

SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1

Resolução







Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 11.740.512/0001-00, Praça da Bandeira, nº 178. CEP: 46200.000 – Condeúba/Bahia, Fone: (77)99118-5931 e-mail: cmscondeuba@gmail.com

Resolução Número CMS: 05/2024.

Dispõe sobre o conhecimento e aprovação da tabela de aditivo financeiro para pagamento de profissionais de saúde credenciados junto a esse município para realização de serviços de atenção à saúde pública.

O Conselho Municipal de Saúde de Condeúba, em reunião ordinária realizada na data de 28 de maio do ano de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8080/1990 e Lei Municipal Nº 602/1997, alterado pela Lei Municipal Nº 616/98 de 28 de outubro de 1998 e Lei Municipal Nº 730/06 de 12 de abril de 2006, conforme Decreto de Nomeação do Conselho Municipal de Saúde Nº 18/2023.

Considerando a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 196, estabelece que "a saúde é direito de todos, sendo de competência comum da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e instituindo-se, desta forma, o princípio da universalidade no atendimento às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

Considerando a Lei 8080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a relevância pública e de suas especificidades e visando a manutenção e eficiência dos serviços de saúde no município, é regular a Administração Pública contratar por meio do credenciamento/chamada pública Nº 002/2021 com validade até maio do ano de 2025, Médicos Especialistas, Psicólogos Clínicos e Nutricionistas devidamente inscritos e regulares em seus respectivos conselhos, aptos a execução de atividades pertinentes a categoria.

Considerando que é necessário a remuneração adequada do profissional de saúde pela entidade contratante, e levando em consideração que os saldos orçamentários financeiros para a execução dos proventos mensal estão se esgotando, devido a necessidade de ampliação na caga horária, bem como nos atendimentos das respectivas categorias de profissionais mencionadas.

Digitalizado com CamScanner



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1

Secretaria Municipal de **SAÚDE**





Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 11.740.512/0001-00, Praça da Bandeira, nº 178. CEP: 46200.000 – Condeúba/Bahia, Fone: (77)99118-5931 e-mail: cmscondeuba@gmail.com

Resolve:

Art. 1º Aprovar a tabela referente a aditivos financeiros no valor anual de R\$ 67.372,80 para realização de pagamentos mensal nas especialidades ortopedia e pediatria credenciados pessoa jurídica, vinculados a esse município por meio do credenciamento/chamada pública Nº 002/2021, a fim de atender a ampliação nas demandas de procedimentos e serviços realizados nas unidades de saúde pública do Município de Condeúba — BA, mediante atualização contratual.

Art. 2º Aprovar a tabela referente a aditivos financeiros no valor anual de R\$ 48.686,40 para realização de pagamentos mensal aos profissionais Psicólogos Clínicos e Nutricionistas credenciados pessoa física vinculados a esse município por meio do credenciamento/chamada pública Nº 002/2021, a fim de atender demandas nos atendimentos e serviços realizados nas unidades de saúde pública do Município de Condeúba — BA, mediante atualização contratual.

Art. 3º Esta resolução apresenta efeitos retroativos a partir do de 02 de janeiro do corrente ano.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Condeúba, 28 de maio de 2024.

Conselheiro (a)

Conselheiro (a)

Marcela Avelar Pereira

Presidente Conselho M. Saúde

Homologo resolução Nº 05/2024 emitida pelo Conselho Municipal de Saúde de Condeúba,

no uso de suas competências legais.

Vagney Franklin Silveira Pereira

Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1

Especialidades	Quantidade	Carga Horaria/Consulta	Lotação	Valor bruto Unitário (Estimado)	Valor bruto mensal Unitário (Estimado)	Valor (Es	Valor bruto Anual (Estimado
Médico Clínico Geral PSF	69	40 horas semanais	USF – Centro, Divino, Mandassaia	R\$	R\$ 17.000,00 R\$		1.632.000,00
(obs. 3 vagas sao reserva)			Alegre	•			
100-0			Bom Jesus				
Médico Plantonista	12	12 horas diárias	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos	Diurno	R\$ 975,00	R\$ 2	2.214.000,00
			Apostolos	Noturno	R\$ 1.075,00		
Médico Plantonista	12	24 horas	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos		R\$ 2.025,00	R\$	291.600,00
			Hospital Municipal Dr.				
Médico clínico Geral Ambulatório	٠	40 horas semanais	José Cardoso dos		R\$ 14.290,00	R\$	171.480,00
			Apóstolos		The second secon		
Middio Ortopadista		70 consultas/mås	José Cardoso dos	R\$ 170.00	8 400 00	P.	100 800 00
			Apóstolos (Ambulatório)				
			Hospital Municipal Dr.				
Módico Ginecologista		80 consultas/mâs	José Cardoso dos	R\$ 107 50	R\$ 8 600 00	R¢.	103 200 00
ואוכטוכט טוווכרטוס8וזים	٠	סט בטוואנונמא/וווכא	Apóstolos (Ambulatório)		0.00,00	₹	100,00
			Hospital Municipal Dr.				
Médico Pediatra	1	90 consultas/mês	José Cardoso dos Apóstolos	R\$ 107,16	R\$ 9.644,40	悉	115.732,80
	を の の の の の の の の の の の の の の の の の の の		(Ambulatório)				
Médico Psiquiatra	1	120 consultas/mês	CAPS 1- João da Natividade	R\$ 124,08	R\$ 14.889,60	85	178.675,20
Médico Clínico Geral –			Hospital Municipal Dr.				
pequenas cirurgias	2	60 procedimentos	José Cardoso dos Apóstolos	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00	R\$	72.000,00
ambulatorials.			(Ambulatório)				
			Hospital Municipal Dr.				
Médico Urologista	-	60 consultas/mês	José Cardoso dos	R\$ 107.16	R\$ 6.429.60	R\$	77.155.20
INIEGICO OTOIOBISTA	-	oo consultas/mes	Apóstolos		0.725,00	3	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
			(Ambulatorio)				



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1

PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE	UND.	VAGAS	Valor Mensal	Carga Horária	Insalubridade	Valor mensal	Valor total
Enfermeiro(a) Hospital	Mensal	3	R\$ 3.787,50	120 Horas mensal	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 13.635,00 R\$	R\$ 163.620,00
Enfermeiro(a) Triagem e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Núcleo de Segurança do Paciente.	Mensal	þ á	R\$ 3.787,50	40 Horas Semanais	Sálario + 20% de Insalubridade	R\$ 4.545,00 R\$	R\$ 54.540,00
Enfermeiro(a) Obstetra	Mensal	1	R\$ 3.787,50	40 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 4.545,00 R\$	R\$ 54.540,00
Enfermeiro(a)- PSF	Mensal	5	R\$ 3.787,50	40 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 22.725,00	22.725,00 R\$ 272.700,00

R\$ 115.490,60 R\$ 5.262.235,20	R\$	115.490,60	R\$			TOTAL		
54.000,00	R\$	4.500,00 R\$	R\$	150	Sede do Prestador	30 procedimentos	1	Médico Endoscopista
96.000,00	RS	8.000,00 R\$	75	40	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	200 procedimentos		Médico Ultrassonografia de todos os sistemas
8.352,00	RS	1.392,00 R\$	\$	R\$	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	20 horas semanais		Médico Radiologista RT
90.000,00	25	7.500,00 R\$	RS	R\$ 150,00	USF Rita Maria da Tríndade	S0 próteses		Protético para confecção de prótese com material
57.240,00	25.	4.770,00 R\$	25	R\$ 2.385,00 R\$	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	Mensal	2	Médico Evolução de Pacientes



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1

6.925.372,80	25					TOTAL GERAL			
1.663.137,60	RS	138.594,80	RS			AL	TOTAL		
31.680,00	₹5.	2.640,00	₽,	Salário + 10% de Insalubridade	40 Horas Semanais	R\$ 2.400,00	1	Mensal	Biomédica
328.320,00	75	27.360,00	₹	Salário + 20% de Insalubridade	40 Horas Semanais	R\$ 3.800,00	6	Mensal	Odontologia
27.957,60	R\$	2.329,80	R\$	Salário + 10% de Insalubridade	30 Horas Semanais	R\$ 2.118,00	1	Mensal	Farmacêutico – Hospital
74.553,60	R\$	6.212,80 R\$	R\$	Salário + 10% de Insalubridade	40 Horas Semanais	R\$ 2.824,00	2	Mensal	Educador Físico – USF's Sede e Zona Rural
70.752,00	R\$	5.896,00	R\$	Salário + 10% de Insalubridade	30 Horas Semanais	R\$ 2.680,00	2	Mensal	Fisioterapeuta – USF's Sede e Zona Rural
53.856,00	RS	4.488,00	R\$	Salário + 20% de Insalubridade	30 Horas Semanais	R\$ 3.740,00	1	Mensal	Fisioterapeuta- Ambulatório
91.584,00	75	7.632,00 R\$	₹.	Salário + 20% de Insalubridade	30 Horas Semanais	R\$ 3.180,00	2	Mensal	Fisioterapeuta- eMULTI/EMS
35.148,00	R\$	2.929,00	R\$	Salário + 10% de Insalubridade	40 Horas Semanais	R\$ 2.824,00	1	Mensal	Nutricionista- RT-Hospital
74.553,60	25	6.212,80	R\$	Salário + 10% de Insalubridade	40 Horas Semanais	R\$ 2.824,00	2	Mensal	Nutricionista- eMULTI/EMS
27.957,60	75.	2.329,80	R\$	Salário + 10% de Insalubridade	30 Horas Semanais	R\$ 2.118,00	1	Mensal	Assistente Social- Secretaria de Saúde (TFD/ODP)
55.915,20	RS.	4.659,60	8	Salário + 10% de Insalubridade	30 Horas Semanais	R\$ 2.118,00	2	Mensal	Assistente Social- eMULTI/EMS
117.000,00	75	9.750,00	R\$	Salário + 10% de Insalubridade	30 Horas Semanais	2,175,00	4	Mensal	Psicologia- eMULTI/EMS
73.920,00	85	6.160,00	R\$	Salário + 10% de Insalubridade	40 Horas Semanais	R\$ 2.800,00	2	Mensal	Psicologia - Caps
54.540,00	RS	4.545,00 R\$	R\$	Salário + 20% de Insalubridade	40 Horas Semanais	R\$ 3.787,50	1	Mensal	Enfermagem Apoio Institucional a Atenção Básica



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1

Dispensa



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba — Bahia

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 063/2024 Dispensa nº: 033/2024

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de

Educação.

Silvan Baleeiro de Sousa, Prefeito Municipal de Condeúba/BA e Weder Spínola Sousa, Gestor do Fundo Municipal de Educação de Condeúba, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 063/2024, Dispensa nº 033/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa FABIANO ANTONIO DE AVELAR - EPP, CNPJ nº 08.457.068/0001-06, para fornecimento de materiais de higiene e limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Educação, no valor global de R\$ 57.765,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais), pelo período de 03 meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condeúba - BA, 03 de junho de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa Prefeito Municipal

Weder Spínola Sousa Gestor do Fundo Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

ATO RATIFICATÓRIO

Processo Administrativo nº: 063/2024 Dispensa nº: 033/2024

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia e o Gestor do Fundo Municipal de Educação de Condeúba, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação jurídica. Em consequência fica a empresa FABIANO ANTONIO DE AVELAR - EPP, CNPJ n° 08.457.068/0001-06, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para fornecimento de materiais de higiene e limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Educação, no valor global de R\$ 57.765,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

Condeúba - BA, 03 de junho de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa Prefeito Municipal

Weder Spínola Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 063/2024 Dispensa nº: 033/2024

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de

Educação.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 063/2024, referente a dispensa de licitação nº 033/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa FABIANO ANTONIO DE AVELAR - EPP, CNPJ nº 08.457.068/0001-06, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para fornecimento de materiais de higiene e limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Educação, no valor global de R\$ 57.765,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

Condeúba - BA, 03 de junho de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa Prefeito Municipal

Weder Spínola Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 063/2024 Dispensa nº: 033/2024

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de

Educação.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 30.920.395/0001-01; Contratada: FABIANO ANTONIO DE AVELAR - EPP, CNPJ n° 08.457.068/0001-06, empresa sediada na Praça da Bandeira, nº 270, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 57.765,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais); Forma de fornecimento: parcelada/indireta; Prazo Contratual: 03 meses; Ato de Ratificação: 063/2024; Ato de Homologação: 063/2024; Condeúba – BA, 03 de junho de 2024; Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; Weder Spínola Sousa – Gestor do Fundo Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1

Contrato



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba — Bahia

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 113/2024

Processo de Dispensa nº 033/2024 Processo Administrativo nº 063/2024

> CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO E A EMPRESA FABIANO ANTONIO DE AVELAR - EPP.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento pactuam, entre si, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 30.920.395/0001-01, neste ato representada pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação de Condeúba o SR. WEDER SPÍNOLA SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 1385583703 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 027.550.135-32, encontradiça a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **FABIANO ANTONIO DE AVELAR - EPP**, CNPJ n° 08.457.068/0001-06, empresa sediada na Praça da Bandeira, n° 270, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada neste pelo SR. FABIANO ANTONIO DE AVELAR, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF nº 660.135.005-25 e CNH nº 02027201707, encontradiço a Praça da Bandeira, nº 270, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado CONTRATADO, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 063/2024, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I.1. O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de materiais de higiene e limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes na proposta, constantes do Processo Administrativo nº 063/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade estimadas e preços contratados constam relacionados abaixo:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

	_		COTAÇÃO					
ITEM		UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA		4LOR	VAL	OR TOTA
1	250	FDO	PAPEL HIGIENICO 30 METROS 16 X4	FAMILIAR		TARIO		
2	400	PCT	SACO PARA LIXO 100 L COM 100 UNIDADES		R\$	46,00	R\$	11.500,0
3	500	PCT	SACO PARA LIXO 15 L COM 10 UNIDADES	VIRTUDE	R\$	49,00	R\$	19.600,0
4	500	PCT	SACO PARA LIXO 30 L COM 10 UNIDADES	VIRTUDE	R\$	2,50	R\$	1.250,0
5	250	CX	ÁGUA SANITÁRIA I L CX 12 LITROS	VIRTUDE	R\$	2,50	R\$	1.250,0
6	200	CX		TEIU	R\$	23,40	R\$	5.850.0
7	50	CX	DESINFETANTE 1 L CX COM 12 LITROS	TEIU	RS	41.00	RS	8.200,00
8			PINHO GEL 1 L COM 12 LITROS	TEIU	R.S	64,00		3,200,0
9	20	CX	DETERGENTE 500 ML COM 24 LITROS	TEIU	R\$	36.00	RS	720,00
	60	UNID.	VASSOURA DE NYLON	CONDOR	RS	_		
10	100	UNID.	SABÃO LIQUIDO PARA LAVAR ROUPA 1 LITROS	TEIU		9,00	R\$	540,00
11	100	FDO	MARMITEX DE ISOPOR COM 100 UNIDADES N 102 REDONDA		R\$	6,45	R\$	645,00
12	20	FDO	LÁ DE AÇO COM 16 UNIDADES	ISOBRAS	R\$	43,50	R\$	4.350,00
				BOM BRIL	R\$	33,00	R\$	660,00
			VALOR TOTAL				R\$	57.765,00

- 2.2. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 57.765,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais).
- 2.3. O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.
- **4.2.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.
- **5.1.1.** Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

- 5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.
- **5.3.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- **5.5.** A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- **5.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federa, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
- 5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 5.6. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de facturing.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1. No caso do Município de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53, Bairro Centro, na cidade



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 30.920.395/0001-01.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.05.01 – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO; AÇÃO: 2019 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO: 33.9.30.000 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – (EDUCAÇÃO); 15440000 – RECURSOS DE PRECATORIOS DO FUNDEF.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do CONTRATANTE, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **7.9.** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- **7.10.** Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- **7.11.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito.
- 7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao CONTRATANTE nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000001 Es

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

- **7.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- **8.2.** Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- **8.3.** Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- **8.4.** Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **8.6.** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato
- **8.10.** Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- **8.12.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- **8.13.** Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **9.1.** O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Condeúba.
- **9.1.1.** Os produtos/serviços serão prestados na melhor forma para atendimento das necessidades da CONTRATANTE.
- 9.1.1.1. Os serviços deverão ser entregues nos locais agendados pelos órgãos solicitantes sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração, nos dias úteis, em qualquer horário, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei 14.133/2021.
- **9.2.** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- **9.3.** O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.
- 9.4. Cabe à CONTRATADA assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços/fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.
- 10.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Mirian Penides Oliveira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF nº 073.644.975-28, nomeada através da Portaria nº 028/2022.

11. CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2024, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

- 13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.
- 13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

- **14.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- 14.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
- 14.2.2. A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- **14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- 14.3.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- 14.3.3. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência:
- 14.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punicão.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

- 14.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.
- 14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.
- 14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 14.8. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Condeúba.
- **14.9.** As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:
- **14.9.1.** a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;
- **14.9.2.** não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- **14.9.3.** as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.
- **18.2.** A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.
- 18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de Condeúba/BA como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba - BA, 03 de junho de 2024.



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDEÚBA

CNPJ nº 30.920.395/0001-01 Weder Spínola Sousa Contratante

FABIANO ANTONIO DE AVELAR - EPP

CNPJ n° 08.457.068/0001-06 Fabiano Antônio de Avelar Contratada

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1

Contrato



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba — Bahia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2024

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 033/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024

<u>OBJETO:</u> Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

<u>CRÉDITO DA DESPESA:</u> UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.05.01 – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO; AÇÃO: 2019 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO: 33.9.30.000 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – (EDUCAÇÃO); 15440000 – RECURSOS DE PRECATORIOS DO FUNDEF.

<u>VALOR GLOBAL DO CONTRATO:</u> R\$ 57.765,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/06/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 03/06/2024 à 03/09/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CONDEÚBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Weber Spínola Sousa – Gestor do Fundo Municipal de Educação.

CONTRATADA: FABIANO ANTONIO DE AVELAR - EPP, CNPJ nº 08.457.068/0001-06 - Assina pela Contratada: FABIANO ANTONIO DE AVELAR, CPF nº 660.135.005-25



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1

Credenciamento



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, $n^{\rm g}$ 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba — Bahia

5° TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021 CHAMADA PÚBLICA N° 002/2021 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 008/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2021

1 - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA-BA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro, Condeúba — BA, CEP 46.200-000, através da sua Comissão de Contratação/Licitação, torna público, para quem possa interessar, a alteração da Tabela de Valores e Valor Global Estimado do Edital de Credenciamento nº 001/2021, conforme descrito no anexo deste Termo, referente ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

As alterações promovidas são em decorrência das determinações e exigências do Ministério da Saúde, conforme Resolução CM nº 05/2024.

Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Condeúba sito a Pç. Jovino Arsênio da Silva Filho, 53-A, Centro, Condeúba – BA, de Segunda-feira a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e enviar a documentação solicitada, devidamente encadernada, através do e-mail: licitacaocondeuba@gmail.com

As inscrições no credenciamento ficarão abertas durante o período de vigência do chamamento conforme previsto no item 5.2, 5.3 e 15.1 do supramencionado Edital, surtindo efeitos do momento da inscrição até o encerramento da vigência.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições estabelecidas no edital original, do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Condeúba - BA, 03 de junho de 2024.

Adonildo Ribeiro da Silva Comissão de Contratação



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba — Bahia

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

6. TABELA DE VALORES

Listagem de Especialidade / Serviços a serem contratados / Valores

Especialidades	Quantidade	Carga Horaria/Consulta	Lotação	Valor bruto Unitário (Estimado)	Valor bruto mensal Unitário (Estimado)	Valor bruto Anual (Estimado
Médico Clínico Geral PSF (obs. 3 vagas são reserva)	8	40 horas semanais	USF – Centro, Divino, Mandassaia Alegre Bom Jesus	R\$ -	R\$ 17.000,00	R\$ 1.632.000,00
Médico Plantonista	12	12 horas diárias	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	Diurno	R\$ 975,00 R\$	R\$ 2.214.000,00
			, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Noturno	1.075,00	
Médico Plantonista	12	24 horas	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	-	R\$ 2.025,00	R\$ 291.600,00
Médico clínico Geral Ambulatório	1	40 horas semanais	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos		R\$ 14.290,00	R\$ 171.480,00
Médico Ortopedista	1	70 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 120,00	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00
Médico Ginecologista	1	80 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 107,50	R\$ 8.600,00	R\$ 103.200,00
Médico Pediatra	1	90 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 107,16	R\$ 9.644,40	R\$ 115.732,80
Médico Psiquiatra	1	120 consultas/mês	CAPS 1- João da Natividade	R\$ 124,08	R\$ 14.889,60	R\$ 178.675,20
Médico Clínico Geral – pequenas cirurgias	2	60 procedimentos	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53″A″ - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

ambulatoriais.			(Ambulatório)				
Médico Urologista	1	60 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 107,16	R\$ 6.429,60	R\$	77.155,20
Médico Evolução de Pacientes	2	Mensal	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	R\$ 2.385,00	R\$ 4.770,00	R\$	57.240,00
Protético para confecção de prótese com material	1	50 próteses	USF Rita Maria da Trindade	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00	R\$	90.000,00
Médico Radiologista RT	1	20 horas semanais	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	R\$ -	R\$ 1.392,00	R\$	8.352,00
Médico Ultrassonografia de todos os sistemas	1	200 procedimentos	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	40	R\$ 8.000,00	R\$	96.000,00
Médico Endoscopista	1	30 procedimentos	Sede do Prestador	150	R\$ 4.500,00	R\$	54.000,00
		TOTAL			R\$ 115.490,60	5.2	R\$ 62.235,20

PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE	UND.	VAGAS	Valor Mensal	Carga Horária	Insalubridade	Val	or mensal	>	alor total
Enfermeiro(a) Hospital	Mensal	3	R\$ 3.787,50	120 Horas mensal	Salário + 20% de Insalubridade	R\$	13.635,00	R\$	163.620,00
Enfermeiro(a) Triagem e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Núcleo de Segurança do Paciente.	Mensal	1	R\$ 3.787,50	40 Horas Semanais	Sálario + 20% de Insalubridade	R\$	4.545,00	R\$	54.540,00
Enfermeiro(a) Obstetra	Mensal	1	R\$ 3.787,50	40 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$	4.545,00	R\$	54.540,00
Enfermeiro(a)- PSF	Mensal	5	R\$ 3.787,50	40 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$	22.725,00	R\$	272.700,00



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

		TOTAL				R\$	134.537,60	R\$	1.594.471,20
Biomédica	Mensal	1	R\$ 2.400,00	40 Horas Semanais	de Insalubridade	R\$	2.640,00	R\$	31.680,00
Odontologia	Mensal	6	R\$ 3.800,00	40 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade Salário + 10%	R\$	27.360,00	R\$	328.320,00
Farmacêutico – Hospital	Mensal	1	R\$ 2.118,00	30 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$	2.329,80	R\$	27.957,60
Educador Físico – USF's Sede e Zona Rural	Mensal	2	R\$ 2.824,00	40 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$	6.212,80	R\$	74.553,60
Fisioterapeuta – USF's Sede e Zona Rural	Mensal	2	R\$ 2.680,00	30 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$	5.896,00	R\$	70.752,00
Fisioterapeuta- Ambulatório	Mensal	1	R\$ 3.740,00	30 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$	4.488,00	R\$	53.856,00
Fisioterapeuta- eMULTI/EMS	Mensal	2	R\$ 3.180,00	30 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$	7.632,00	R\$	91.584,00
Nutricionista- RT-Hospital	Mensal	1	R\$ 2.118,00	30 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$	2.329,80	R\$	27.957,60
Nutricionista- eMULTI/EMS	Mensal	2	R\$ 2.824,00	40 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$	6.212,80	R\$	74.553,60
Assistente Social- Secretaria de Saúde (TFD/ODP)	Mensal	1	R\$ 2.118,00	30 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$	2.329,80	R\$	27.957,60
Assistente Social- eMULTI/EMS	Mensal	2	R\$ 2.118,00	30 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$	4.659,60	R\$	55.915,20
Psicologia- eMULTI/EMS	Mensal	4	R\$ 1.430,00	20 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$	6.292,00	R\$	75.504,00
Psicologia - Caps	Mensal	2	R\$ 2.800,00	40 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$	6.160,00	R\$	73.920,00
Enfermagem Apoio Institucional a Atenção Básica	Mensal	1	R\$ 3.787,50	40 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$	4.545,00	R\$	34.560,00

TOTAL GERAL R\$ 6.856.706,40

7 DOS VALORES



Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

№ 000001 Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba − Bahia

7.1. Valor global estimado da despesa R\$ 6.856.706,40 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de junho de 2024

Ano 1

Termo Aditivo



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212 CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba — Bahia

AVISO DO 5º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

O Município de Condeúba torna público, aos interessados, a alteração do Edital supracitado no que concerne a Tabela de Valores e Valor Global Estimado constantes nos itens 6 e 7, respectivamente, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Credenciamento nº 1/21, relativo a Chamada Pública nº 2/21-PA 53/21, INEX nº 8/21; Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia. Para maiores informações entrar em contato com Setor de Licitações Pç. Jovino Arsênio da Silva Filho, 53-A, Centro, Condeúba – BA ou através do e-mail licitacaocondeuba@gmail.com. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial (http://www.airdoc.com.br/PORTALMUNICIPIO/ba/pmcondeuba/diario).

Condeúba, BA - 3.6.24.

Adonildo Ribeiro da Silva Comissão de Contratação